

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP e a empresa Bálsamo Serviços de Informação Ltda - EPP, consoante as cláusulas e condições seguintes:

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas inscrito no CNPJ sob o nº 14.031.756/0001-02, com sede na Cidade de Parauapebas, na Rua Rio Dourado s/nº, Bairro Beira Rio, neste ato representada por seu Diretor Executivo Gesmar Rosa da Costa, doravante designado SAAEP e a empresa **Bálsamo Serviços de Informação Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.854.252/0001-00, com sede na cidade de Jacundá - PA, na Rua 13 de setembro, n.º 16, Bairro Centro, neste ato representada por Jorge Luiz Oliveira, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do CONVITE Nº 002/2013 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste suporte a banco de dados, servidor, sistemas de informação, segurança do banco de dados em sistema informatizado, integrados no módulos contábeis e portal da transparência nos setores Financeiro e Contábil do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Parauapebas.

2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seu **ANEXO ÚNICO** e também no edital do Convite Nº 002/2013.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços prestados o SAAEP pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme detalhamento constante do Quadro de Preços do **ANEXO ÚNICO** deste Contrato.

3.1.1 - O valor global do Contrato corresponde à soma dos preços finais dos itens adjudicados à CONTRATADA e constantes de seu **ANEXO ÚNICO**.

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação de serviços devidamente comprovada pelo setor responsável designado pelo SAAEP, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) à Divisão Financeira do SAAEP.

3.3 - O valor a ser pago será definido pela multiplicação da quantidade efetivamente solicitada pelo SAAEP e entregue pela CONTRATADA.

3.4 - A liquidação da despesa será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do Contrato designado através de portaria de que os serviços foram prestados de forma efetiva e satisfatória.

3.5 - O SAAEP não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.6 - A nota fiscal referente aos serviços efetuados em determinado mês deverá ser apresentada ao SAAEP até o dia 15 do mês subsequente ao mês da prestação dos



serviços, sendo que o pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da referida nota fiscal.

3.7 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

3.8 - O SAAEP, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias citado no subitem 3.6 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

3.9 - O pagamento realizado pelo SAAEP não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência dos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

3.10 - O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

4 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO:

4.1 - O recebimento e a aceitabilidade do objeto serão feitos de acordo com as normas contidas no termo de referência.

4.1.1 - O SAAEP não receberá ou aceitará serviços prestados com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

4.2 - A Diretoria Financeira do SAAEP atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas neste Contrato, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

5 - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

5.1 - Os preços poderão ser alterados em respeito ao princípio constitucional e legal do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

5.2 - Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços.

6 - DURAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do SAAEP, prevista para o exercício de **2013**, sendo:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 2801 – SAAEP serviço Autônomo de água e Esgoto

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 17.512.1009.2171- Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 Serviço de Terceiro – pessoa Jurídica –

8 - RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante o SAAEP a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela prestados venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal do SAAEP ou a terceiros.

8.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos relacionados à execução deste Contrato, devendo remeter ao SAAEP os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

8.3 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade dos serviços previstos no edital de convite, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, serviços prestados que apresentem qualquer tipo de defeito.

8.4 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

8.5 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar ao SAAEP cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

9 - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela Diretoria Financeira do SAAEP, que será a área responsável pela gestão do Contrato.

9.1.1 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da área supracitada, que será o fiscal da contratação, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.2 - A Fiscalização é exercida no interesse do SAAEP, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do SAAEP ou de seus agentes e prepostos.

9.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o SAAEP.

9.4 - O SAAEP se reserva o direito de não receber os serviços em atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas na legislação pertinente.

10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

10.2 - O SAAEP poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

- a)- inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b)- declaração de falência ou aceitação do pedido de Recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;
- c)- injustificada baixa na qualidade dos serviços prestados, a juízo do SAAEP.

10.3 - Resolve-se o Contrato:

- a)- pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b)- pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente do SAAEP;
- c)- pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.



11 - MULTA

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o SAAEP, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 1% (um por cento) por atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do pedido, calculados sobre o valor global do Contrato, por ocorrência, limitado ao total de 10% (dez por cento) ao mês;

III - multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto ou no descumprimento de obrigação contratual ou legal, que não a indicada no item II supra, limitado ao total de 10% (dez por cento) ao mês;

IV - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

V - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

VI - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública , pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VII - rescisão do Contrato, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

11.1.1 - As sanções definidas nos itens I, II, III, IV, V, VI e VII somente poderão ser aplicadas pelo Diretor Executivo do SAAEP.

11.1.2 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo SAAEP. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.1.3 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades dos itens VI e VII cumulativamente com a multa cabível.

11.1.4 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

11.2 - Para os fins do subitem 11.1, entende-se por valor global do Contrato aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais dos lotes adjudicados a cada licitante vencedora que vier a descumprir as referidas obrigações.

12 - ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser alterado/prorrogado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

11 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

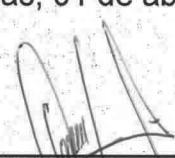
Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o edital do Convite Nº 002 /2013, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitem com o Contrato e com o edital.

14 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parauapebas para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Parauapebas, 01 de abril de 2013.



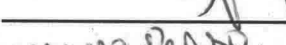
SAAEP
Diretor Executivo



CONTRATADA



TESTEMUNHAS



MARCO PAULO
M3177711 SSP/MG



ANEXO II

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Unit.	Total
01	Gerenciamento de redes, software e banco de dados	verba	12	R\$ 6.600,00	79.200,00

